



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 588/2026

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Pedro do Piauí., diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I – coordenar as ações municipais de proteção e defesa civil;
- II – elaborar e executar o Plano Municipal de Contingência;
- III – promover ações preventivas e educativas junto à população;
- IV – identificar, mapear e monitorar áreas de risco;
- V – promover ações de combate a incêndios florestais e queimadas;
- VI – articular-se com órgãos estaduais e federais de defesa civil;
- VII – realizar vistorias preventivas em áreas vulneráveis;
- VIII – promover campanhas educativas sobre prevenção de desastres;
- IX – organizar e capacitar brigadas voluntárias;
- X – manter atualizado o cadastro de áreas de risco;
- XI – emitir alertas preventivos à população;
- XII – coordenar ações de resposta em situações emergenciais;
- XIII – propor ao Chefe do Executivo a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- XIV – promover treinamentos e simulados;
- XV – administrar abrigos temporários em situações de desastre;
- XVI – realizar levantamento de danos e prejuízos;
- XVII – operar sistemas federais e estaduais relacionados à defesa civil;
- XVIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Setor Administrativo
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, não gerando vínculo empregatício nem remuneração adicional.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São Pedro do Piauí a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 07 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal da Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, IX, CF.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como PROFESSORA, 30 (trinta) horas semanais, a serem prestados no atendimento presencial a alunos matriculados nas escolas municipais de Demerval Lobão - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

CONTRATADO: SUELY LOPES DE ARAUJO

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,97 (Três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026

VIGÊNCIA: de 18/06/2026 até 30/12/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, IX, CF.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como PROFESSORA, 30 (trinta) horas semanais, a serem prestados no atendimento presencial a alunos matriculados nas escolas municipais de Demerval Lobão - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

CONTRATADO: VALERIA DE SOUSA SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,97 (Três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2026

VIGÊNCIA: de 02/06/2026 até 30/12/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: EEC48D02F1AC4

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 587.208,67 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 586, de 07 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 587.208,67 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme descrição abaixo:

08.01.17.511.0011.1007	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	584.708,67
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte recursos oriundos da anulação parcial das dotações a seguir relacionadas.

13.01.26.782.007.1613	Abertura, Adequação e Recuperação de Estradas Vicinais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	584.708,67
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

08.01.15.451.008.1010	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do município de São Pedro do Piauí, em 07 de julho de 2026.

Lindomar Gonçalves
de Alencar
80192360310

Lindomar Gonçalves de Alencar
Prefeito do Município



ID: 15C6B93E86DE4

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 588/2026

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Pedro do Piauí, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I - coordenar as ações municipais de proteção e defesa civil;
- II - elaborar e executar o Plano Municipal de Contingência;
- III - promover ações preventivas e educativas junto à população;
- IV - identificar, mapear e monitorar áreas de risco;
- V - promover ações de combate a incêndios florestais e queimadas;
- VI - articular-se com órgãos estaduais e federais de defesa civil;
- VII - realizar vistorias preventivas em áreas vulneráveis;
- VIII - promover campanhas educativas sobre prevenção de desastres;
- IX - organizar e capacitar brigadas voluntárias;
- X - manter atualizado o cadastro de áreas de risco;
- XI - emitir alertas preventivos à população;
- XII - coordenar ações de resposta em situações emergenciais;
- XIII - propor ao Chefe do Executivo a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- XIV - promover treinamentos e simulados;
- XV - administrar abrigos temporários em situações de desastre;
- XVI - realizar levantamento de danos e prejuízos;
- XVII - operar sistemas federais e estaduais relacionados à defesa civil;
- XVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se de:

- I. Coordenador
- II. Setor Administrativo
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, não gerando vínculo empregatício nem remuneração adicional.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São Pedro do Piauí a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 07 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

ID: B1F6ED3617764

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 028/2025 - Pregão Eletrônico 013/2025 - Processo Administrativo nº 001.0000148/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE (PI) - CNPJ nº 06.554.133/0001-96, com sede administrativa na Praça Dymo Pires Ferreira, nº 261, Centro, CEP: 64.845-000, representado por Gedison Alves Rodrigues.

CONTRATADA: LUCIDIO DE LIMA CAMPELO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45324348/0001-72, sediada à Rua Fernando Marques, nº 711, Bairro Centro, CEP 64800066, Floriano, Estado do Piauí, representada por Gedlan de Lima Campelo.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo que tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 028/2025, referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 013/2025, tendo como objeto a Contratação de soluções integradas de Educação Digital, incluindo Equipamentos, Plataformas Educacionais, Capacitação Técnica Pedagógica, com vistas à promoção da inclusão digital, desenvolvimento de competências digitais, inovação pedagógica e transformação digital no ambiente escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

Praça Dymo Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com - Marcos Parente - Piauí



ID: EB79B99F9E864

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 215/2026

São Pedro do Piauí, 01 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR: Sr.(a) ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO BATISTA inscrita no CPF: 029.xxx.xxx-12, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo **CC2**, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, lotado no Setor de Licitação e Contratos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

ID: D09C11EA52F64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
 CNPJ: 01.612.601/0001-18
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000
 PAQUETÁ-PI


AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação em exercício, torna público que no **dia 24 de julho de 2026, às 09:00h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 022/2026/PMP**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br", que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores destinados ao atendimento das atividades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Paquetá/PI, de acordo com o Termo de Referência da licitação correspondente, orçados em R\$ 998.202,84. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação do Município, por meio do endereço eletrônico: **prefeituramunicipaldepaqueta@hotmail.com**

Paquetá (PI), 08 de julho de 2026.

Marcos André Leal da Silva
 Pregoeiro Substituto da Comissão de Contratação/CC/PMP

Visto:

Anderson Clayton da Silva Barros
 Prefeito Municipal de Paquetá-PI